NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC, título I, artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, à pesquisa, estímulo ao ensino científico, participação na inovação tecnológica e outras atividades deste campo do saber. O programa compreende dois níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

TÍTULO II
DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC compreende 1 (uma) área de concentração, a saber: Ciência da Computação.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão ser criadas pela coordenação do Programa, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Ciência da Computação da UFABC é constituída de:

I - Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

II - 3 (três) membros docentes e seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) membro discente, e seu respectivo suplente, devidamente matriculados no Programa.

§ 1 - A eleição do Coordenador e de seu Vice-Coordenador e de membros docentes se fará entre os membros em efetivo exercício na UFABC e credenciados como docentes permanentes no Programa.

§ 2 - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador, de seu Vice-Coordenador, e dos membros docentes, admitida uma recondução.

§ 3 - A eleição do membro discente se fará entre os discentes devidamente matriculados no Programa.

§ 4 - Será de 1 (um) ano o mandato do membro discente, admitindo uma recondução.

Art. 4º - São atribuições da CoPG em Ciência da Computação

I. distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do programa;

II. estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do Programa;

III. estabelecer o prazo e as normas para o cumprimento dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;

IV. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

V. indicar as bancas para apresentação de dissertação e defesas de teses, e submetê-las à homologação da CPG;

VI. realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;

VII. decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;

VIII. decidir sobre trancamento de curso.

TÍTULO IV
DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 5º - A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC será efetuada conforme calendário definido pela CoPG, respeitando o calendário acadêmico da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Art. 6º - O período de inscrições para cada seleção será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As inscrições no processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, conforme especificado no edital de seleção.

Art. 8º - A documentação necessária e as normas serão estabelecidas no edital de seleção.

Art. 9º - Os critérios para a seleção e classificação de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC serão estabelecidos no edital de seleção, de acordo com o Art. 12, § 5, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Art. 10. - A coordenação do Programa deverá instaurar uma comissão de seleção formada por docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único - A comissão de seleção deverá propor uma relação de candidatos selecionados, assim como proporá os orientadores aos candidatos em consonância com as

preferências de ambos. O candidato somente será selecionado caso haja interesse de algum membro docente em orientá-lo.

Art. 11. - O candidato aprovado no processo seletivo deverá se matricular no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, nas datas divulgadas no calendário acadêmico da Pró-reitoria de Pós-Graduação, entregando toda a documentação necessária para a matrícula solicitada pela secretaria acadêmica da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. - A CoPG também poderá publicar edital de seleção para entrada de discentes em fluxo contínuo, com critérios específicos para esse tipo de seleção.

TÍTULO V
DOS CURSOS

Art. 13. - Candidatos que tenham ingressado no curso mestrado poderão solicitar mudança para o curso de doutorado direto conforme artigo 24, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Art. 14. - O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas do título IX, artigos 27 e 28 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Art. 15. - O discente será desligado do curso de acordo com o artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Parágrafo único - Para o desligamento do discente baseado em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios, o orientador do discente deverá apresentar à CoPG justificativa circunstanciada anexada ao pedido de desligamento.

Art. 16. - Do discente candidato ao título de mestre serão exigidos, pelo menos, 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. mínimo de 72 créditos em disciplinas e atividades complementares do programa descritas no Art. 21;

II. 48 créditos para a dissertação.

Art. 17. - Do discente candidato ao título de doutor, serão exigidas, pelo menos, 168 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. mínimo de 96 créditos em disciplinas e atividades complementares do Programa descritas no art. 21;

II. 72 créditos para a tese.

Art. 18. - Os discentes candidatos ao título de doutor que já possuem o título de mestre poderão solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas cursados no mestrado, de acordo com as regras para aproveitamento estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 19. - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres e doutores, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC:

I. Análise de Algoritmos e Estrutura de Dados;

II. Metodologia de Pesquisa em Ciência da Computação;

III. Seminários em Computação.

Parágrafo único - Em condições excepcionais e devidamente justificadas o discente poderá solicitar à CoPG, com anuência do orientador, a substituição de uma das disciplinas obrigatórias por outra(s) atividade(s) do programa com atribuição de créditos. Cabe à CoPG analisar a pertinência da justificativa, emitindo parecer quanto a sua pertinência.

Art. 20. - O discente poderá cursar até um terço dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre ou Doutor em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Caso esses créditos sejam cursados em programas de outras universidades, o discente deverá apresentar à coordenação do Programa uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador. A CoPG avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Art. 21. - De acordo com o artigo 26 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC, o discente poderá solicitar a atribuição de créditos nas seguintes atividades complementares, como descrito a seguir:

I. 8 (oito) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis A1 ou A2 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

II. 6 (seis) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B1 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

III. 4 (quatro) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B2 ou B3 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

IV. 2 (dois) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B4 ou B5 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

V. Até 2 (dois) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências que não se enquadrem nos itens anteriores, a critério da coordenação;

VI. Até 8 (oito) créditos pela publicação de livros ou capítulos de livros, manuais técnicos e depósito de patentes ou registros de software, a critério da coordenação.

§ 1 - O total de créditos acumulados em atividades complementares não poderá ser maior que 12 no caso de mestrado e 24 no caso de doutorado.

§ 2 - Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas no período em que o discente estiver matriculado no curso, e terem sido desenvolvidas sob a supervisão do orientador.

TÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 22. - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos avaliar:

I. os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado ou do doutorado;

II. a maturidade e o conhecimento científico do discente;

III. a sua capacidade de articulação didática.

Parágrafo único - O exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 23. - O exame de qualificação deverá ser realizado nos prazos estipulados no título X, art. 31 e 32 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 24. - Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas ou atividades complementares e ter sido aprovado no exame de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme normas da CoPG.

§ 1 - O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora com antecedência de no mínimo 30 dias para a realização do exame.

§ 2 - No ato da inscrição, o discente deverá apresentar cópia de um texto de sua autoria, contendo os progressos obtidos no seu projeto de pesquisa.

§ 3 - Este texto, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá conter as seguintes informações: contextualização do projeto dentro da área de pesquisa relacionada, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma de execução do plano de trabalho e bibliografia referenciada.

§ 4 - O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros com título de doutor, sendo um deles o orientador, que a preside.

§ 5 - Na impossibilidade de participação do orientador, a CoPG designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir o exame de qualificação.

§ 6 - O discente disporá de um tempo determinado pela banca para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará sua arguição.

§ 7 - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 8 - Mediante autorização da CoPG, um membro da banca examinadora poderá participar por meio de videoconferência. Para viabilizar a participação, o discente deverá

verificar a disponibilidade técnica e de equipamentos junto aos órgãos responsáveis na universidade.

Art. 25. - Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I. o estágio de desenvolvimento do projeto;

II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

IV. a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do discente de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único - Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Art. 26. - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 27. - Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 28. - O discente reprovado poderá submeter-se a um novo exame, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de doutorado após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

TÍTULO VII
DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 29. - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

I. o curso de mestrado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 meses. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 meses;

II. o curso de doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de tese de doutorado ocorra no prazo desejável de 48 meses.

Parágrafo único - As solicitações de rematrícula feitas a partir do 24º mês de ingresso no mestrado e do 48º mês doutorado deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de plano de trabalho com cronograma de atividades, contendo a data prevista para a conclusão do curso.

Art. 30 - Do candidato ao Título de Mestre será exigido:

I. integralização dos créditos, em consonância com os artigos 16 a 21 desta norma interna;

II. aprovação no exame de qualificação;

III. proficiência instrumental em língua inglesa;

IV. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

V. aprovação na apresentação da dissertação de mestrado por parte de banca examinadora;

VI. estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII. entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Art. 31. - Do candidato ao Título de Doutor será exigido:

I. integralização dos créditos, em consonância com os art. 16 a 21 desta norma interna;

II. aprovação no exame de qualificação;

III. atestado de proficiência instrumental em língua inglesa;

IV. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

V. aprovação na defesa da tese de doutorado por parte de banca examinadora;

VI. estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII. entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Art. 32. - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora, aprovada pela CoPG.

§ 1 - No caso de apresentação de dissertação de mestrado a banca examinadora será composta de, no mínimo, 3 membros, sendo pelo menos um deles externo ao programa.

§ 2 - No caso da defesa de tese de doutorado a banca examinadora será composta de, no mínimo, 5 membros, sendo pelo menos dois deles externos ao programa.

§ 3 - O orientador é membro nato e integrará a banca examinadora na condição de presidente.

§ 4 - Na impossibilidade de participação do orientador, a CoPG designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 5 - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 6 - Mediante autorização da CoPG, um membro da banca examinadora poderá participar por meio de videoconferência. Para viabilizar a participação, o discente deverá verificar a disponibilidade técnica e de equipamentos junto aos órgãos responsáveis na universidade.

TÍTULO VIII
DOS ORIENTADORES

Art. 33. - O perfil dos orientadores de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I. exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II. publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional e eventos qualificados da área. Espera-se durante o período de três anos, a publicação de pelo menos dois artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência em revistas do QUALIS A1, A2 e B1 da CAPES, se possível incluindo como coautores discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFABC;

III. participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

IV. demonstrar engajamento nas atividades do Programa de Pós-Gradução em Ciência da Computação, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de discentes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus discentes orientados do Programa.

Art. 34. - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no Programa de Pós-Gradução em Ciência da Computação serão sujeitos às regras especificadas, definidas em edital de credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único - Os critérios previstos no edital de credenciamento e recredenciamento serão válidos até a publicação de novo edital.

Art. 35. - A CoPG poderá estabelecer critérios específicos para o credenciamento de docentes no nível de doutorado.

Art. 36. - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de pesquisa do discente, a coordenação do Programa poderá aceitar, por solicitação do orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de coorientador.

Parágrafo único - O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, e a anuência por escrito do coorientador indicado e do discente.

TÍTULO IX
DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37. - As bolsas de estudos serão atribuídas conforme a disponibilidade, segundo critérios de desempenho acadêmico definidos pela coordenação do Programa.

Art. 38. - O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I. ser desligado do Programa;

II. ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

III. ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;

IV. em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao orientador notificar prontamente a coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 40. - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou discentes matriculados no curso.

Art. 41. - Eventuais solicitações de reconsideração às decisões da CoPG deverão ser encaminhadas à coordenação do curso pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1 - A solicitação de reconsideração deve ser formulada por escrito cuja decisão se recorre e deve ser fundamentada com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2 - O recurso será julgado pela CoPG que pode reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso a CPG.

Art. 42. - Estas normas internas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias